



## PROCESSO TC N.º 02129/16

Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa  
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Montadas  
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
Responsável: Seilândia Basílio Alves Souza

### DECISÃO SINGULAR DS2 – TC – 00009/21

O documento TC nº 63197/21 trata do pedido de parcelamento de multa interposto pela ex-Presidente da Câmara Municipal de Montadas, Sra. Seilândia Basílio Alves Souza, em face da decisão consubstanciada no Processo TC nº 02129/16, através do ACÓRDÃO AC2 – TC – 01080/21, de 20 de julho de 2021, publicado na edição Nº 2741 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 28/07/2021.

Os membros da 2ª Câmara desta Corte de Contas, ao examinar os autos do Proc. TC 02129/16, que trata de Denúncia formulada pelos Vereadores Cícero Liberato da Silva e Ricardo Gleidson Araújo de Melo contra a ex-presidente da Câmara Municipal de Montadas, Sra. Seilândia Basílio Alves Souza, a respeito de supostas irregularidades ocorridas no exercício financeiro de 2013, aplicaram-lhe multa pessoal no valor de R\$ 2.000,00, com decisão consubstanciada no item 3 do ACÓRDÃO AC2 – TC – 01080/21.

A petionária, através do Documento TC nº 63197/21, protocolizado neste Tribunal em 12 de agosto de 2021, formulou a solicitação para pagamento da multa a ela aplicada, em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

É o relatório. Decido.

A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, com a contagem do prazo estabelecida através do art. 30 da Lei Orgânica do TCE/PB, podem dirigir requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento.

Frente ao transcurso do lapso temporal para sua interposição, constata-se que o pedido formulado apresenta-se tempestivo, em conformidade com a contagem de prazo disposta no art. 30 da Lei Orgânica do TCE/PB, e atendendo ao que dispõe o art. 210 do supracitado regimento, *in verbis*:

Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifos nosso)

A requerente, em seu pedido, informa que não tem condições econômico-financeiras que lhe permita o pagamento da multa de uma só vez. Em consulta ao SAGRES, verifiquei que a



## PROCESSO TC N.º 02129/16

requerente ocupa, atualmente, o cargo de Diretora Escolar na Prefeitura Municipal de Montadas, com uma remuneração mensal bruta de R\$ 1.955,00.

Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*:

Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos)

Ante o exposto, conheço o pedido de parcelamento de multa, tendo em vista a sua tempestividade e a legitimidade da requerente, e dou-lhe provimento, **CONCEDENDO O PARCELAMENTO DA MULTA**, em 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Gabinete Virtual do Relator  
João Pessoa, 25 de agosto de 2021

Cons. em exerc. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2021 às 18:32



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR